

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

CONTRATO Nº 005/2010

CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PREÂMBULO

a)- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, com sua sede, na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.** com sede na Praça Getulio Vargas, nº 35, sala 906 - Centro no Município de Vitoria, Estado do Espírito, inscrita no CNPJ 02.548.735/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b)-**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 03 de dezembro do ano de 2010.

c)-**FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o Processo de Licitação nº 05/2010 de 03/11/2010, Edital Convite 002/2010 de 03/11/2010, ficando os contratantes sujeitos às suas normas e condições, bem como da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, e das Cláusulas abaixo:

d)- **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Senhor Ivão Sartori, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, residente na Fazenda Lovo, Distrito de Vila Fartura, neste Município, cadastrado no C.P.F. sob o nº 003.306.577-20 e Carteira de Identidade nº 987.602-ES, e a **CONTRATADA** o Senhor Marcos Pontes de Aquino, representante legal da empresa, brasileiro, casado, empresário, analista de sistemas, cadastrado no CPF nº 985.971.757-53, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, 1000/603 – Edif. Torre Blue – Praia de Itaparica – Vila Velha – ES, celebram entre si, contrato de prestação de serviços de Informáticas, com Direito Real de uso para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

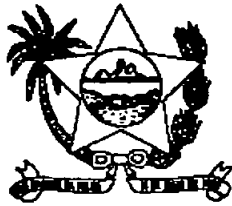
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços de Manutenção, Atualização e Hospedagem do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominadas simplesmente site ou Home Page, para uso exclusivo na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - **DA AÇÃO FISCALIZADORA:** O acompanhamento bem como a fiscalização dos serviços ora contratados será efetuado por servidor designado pela Mesa Diretora da Casa, mediante Portaria, a qual terá amplos poderes para:

a) - Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

b) - Determinar ordem de prioridade para os serviços.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DE PAGAMENTO:

a) – Pelos serviços do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no montante dos serviços prestados em 12 (doze) meses, sendo esse valor dividido mensalmente na a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais) pagável pela Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

b) – Caso haja descumprimento de quaisquer serviços seja na totalidade ou parcialmente será descontado o valor correspondente, no ato do pagamento referente ao mês em que houver tal ocorrência.

3.2 - Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer recebimento.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação do serviço ora contratado incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e vista pela Diretoria competente;

3.5 - Juntamente com a nota fiscal fatura, deverá acompanhar as cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS bem como as guias de recolhimento referentes a cada funcionário da empresa utilizado no cumprimento do objeto do presente contrato;

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, ou das guias nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

3.7 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento contratual;

3.8 - A Câmara Municipal fará retenções a quaisquer títulos e valores que forem devidos na forma da lei municipal, estadual federal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA.

4.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

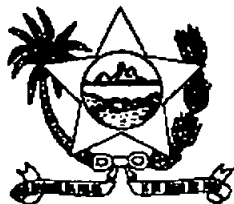
4.2 - PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos de doze meses e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses estipulado no inciso IV do artigo 57 da legislação pertinente, (Lei Federal 8.666/93);

4.3 – RESCISÃO: A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antes de expirado o prazo, nos termos do artigo 79 combinado com os artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO:

5.1 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária própria, constante no orçamento Municipal, a saber:

Órgão	0000001	Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Unidade	0000001	Gabinete do Presidente
Sub-função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

00001.00001.01.031.00012.252	Manutenção dos Serviços Legislativo
33000000000	Despesas Correntes
33100000000	Pessoal e Encargos Sociais
33190000000	Aplicações Diretas
33390300000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 – A empresa contratada devesse observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços objeto do presente contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.2 – Para os efeitos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor total do contrato, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo CONTRATADO, no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO:

7.1 - **REAJUSTAMENTO:** O Valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

7.2 – Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada (s) de custos, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital Convite nº 002/2010.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

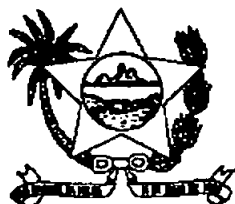
9.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta do Servidor designado pela Mesa Diretora da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a devida autorização do CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exarada no processo administrativo que se refere ao contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula décima item 10.1, letras “a” e “i” ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

11.1 – As casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO

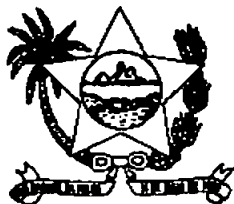
12.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha - ES.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 03 de dezembro de 2010.

IVÃO SARTORI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
MARCOS PONTES DE AQUINO
CPF nº 985.971.757-53
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

830.419.137-13

119.415.57-87

PUBLICADO

ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

E. 6.12.10

ASSINATURA